

O Uso do ICMS Ecológico como Instrumento de Desenvolvimento Sustentável e de Proteção Ambiental no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro

Wilton do Amaral André
wilton_amaral39@hotmail.com
UFF

Resumo: O presente trabalho trata da utilização do ICMS ecológico no Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro. Partiu-se da problematização referente ao repasse previsto na Lei Estadual nº 5.100/2007, como forma de recompensar os municípios, e seus efeitos para a conservação e preservação do meio ambiente. O referencial teórico baseia-se no conceito de ICMS ecológico e num breve histórico sobre crescimento econômico e ICMS. No estudo realizou-se uma pesquisa qualitativa pautada em levantamentos dos dados emitidos pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro que é a responsável pelo Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA). A análise dos resultados permitiu a elaboração de tabelas em categorias que revelam ao fim do presente estudo um quantitativo dos repasses recebidos e um aumento das áreas de proteção e conservação ambiental na mesorregião do Noroeste Fluminense.

Palavras Chave: ICMS Ecológico - proteção ambiental - Noroeste Fluminense - -

1. INTRODUÇÃO

O artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente conceitua meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. De acordo com Reis (2011) diante do desenvolvimento da sociedade e da criação de novas tecnologias, os danos causados na natureza com excesso da exploração dos recursos naturais têm gerado externalidades negativas no mundo.

A poluição dos recursos hídricos, o desmatamento e as queimadas são os resultados da falta de fiscalização e de controle pelos órgãos competentes. Os agentes públicos têm como dever mediar o uso desses recursos, utilizando seus instrumentos legais e realizando políticas públicas de proteção ambiental (REIS, 2011). Para Gomes (2016), o ICMS Ecológico é um exemplo da utilização da legislação brasileira para realizar políticas públicas para a proteção do meio ambiente.

O ICMS Ecológico é um instrumento econômico de gestão ambiental que busca recompensar e ressarcir os municípios que realizam políticas de proteção ambiental (JATOBÁ, 2003). No Estado do Rio de Janeiro o ICMS Ecológico está estabelecido pela Lei Estadual nº 5.100/2007, que institui os critérios de conservação ambiental para a repartição da cota-parte do ICMS aos municípios.

Este artigo traz reflexões sobre o uso do ICMS Ecológico como política de desenvolvimento sustentável no Estado do Rio de Janeiro. Complementarmente, a presente pesquisa será delimitada na região do Noroeste Fluminense do Estado. A pesquisa é relevante, já que, os efeitos do ICMS Ecológico no Noroeste Fluminense no aspecto de desenvolvimento sustentável, ainda não é conhecido e não há outros trabalhos dentro desse contexto a serem pesquisados. Outro fator é que a receita do ICMS Ecológico não pode ser vinculada a programas específicos de políticas de proteção ambiental, pois a Carta Magna, no seu artigo 167, não admite a vinculação de receitas (JÚNIOR *et al.*, 2007).

Sendo assim, foi necessário realizar um levantamento para demonstrar qual a situação real dos entes envolvidos, gerando na presente pesquisa a seguinte problematização: Quais os impactos na utilização do ICMS Ecológico nas políticas de conservação e preservação ambiental? Qual a evolução dos repasses nos municípios pesquisados?

Para tal problematização os dados foram coletados no Portal da CEPERJ¹, que é a responsável pelas bases estatísticas e geográficas do Estado do Rio de Janeiro e que tem como atividade a consolidação do Índice Final de Conservação Ambiental para que sejam repassados os recursos do ICMS Ecológico (CEPERJ, 2016).

Dessa forma, o objetivo central desse trabalho é analisar a participação dos municípios do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro na fração do ICMS distribuída com base nas ações de proteção ambiental.

Quanto aos procedimentos metodológicos, cabe destacar, que segundo Beuren (2006) a pesquisa classifica-se em três tipologias de delineamento, que são: 1) quanto aos objetivos; 2) quanto aos seus procedimentos; e 3) quanto à abordagem. Entende-se, quanto aos objetivos, que a presente pesquisa está classificada como descritiva. Além disso, classifica-se a pesquisa *ex post facto*, pois se refere a eventos já ocorridos entre os anos de 2010 a 2014.

¹CEPERJ. Disponível em: <<http://geo.ceperj.rj.gov.br/Base/uni-geo.html>>. Acesso no dia 08 de setembro de 2016.

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa enquadra-se como pesquisa documental e enquadra-se também, como uma pesquisa bibliográfica. No aspecto da abordagem do problema o presente estudo é qualitativo, ressaltando a ideia de que, na produção de conhecimentos sobre os fenômenos humanos e sociais, interessa mais compreender e interpretar seus conteúdos (GODOY, 1995).

O universo pesquisado será composto pelas cidades localizadas no Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, apresentadas na Figura 1. O método de pesquisa utilizado é o levantamento através da coleta de dados.



Figura 1 – Região Noroeste Fluminense

Fonte: Jornal “O Globo” (2014)

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são abordados os fundamentos teóricos no que se refere às áreas relacionadas a presente pesquisa: crescimento econômico, desenvolvimento sustentável, ICMS e ICMS – Ecológico.

2.2.1. CRESCIMENTO ECONÔMICO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nas últimas décadas, o crescimento econômico era visto como independente, levando-se em conta apenas o caráter financeiro, gerando para os atores envolvidos satisfação pessoal, excluindo-se o aspecto qualitativo de suas ações (REIS, 2011). Segundo Reis (2011) o crescimento econômico não se preocupa com as consequências que as questões econômicas trazem a toda sociedade, ao longo do tempo. Há de ressaltar que o crescimento econômico é necessário para desenvolver uma economia. No entanto, os efeitos e as externalidades criadas por ele devem ser minimizados.

Kieckhofer (2008) relata que com o aumento do crescimento econômico, cresceu também a necessidade de os governantes estabelecerem limites e aumentarem o controle dos recursos naturais no mundo. Dessa necessidade, surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável que deve ser o objetivo a ser alcançado numa economia, moldando questões econômicas para que não cause danos a sociedade e não comprometa os recursos naturais para gerações futuras (REIS, 2011).

Assim os componentes que integram a sustentabilidade são: a sustentabilidade, social, a sustentabilidade econômica e a sustentabilidade ambiental. Segundo Sachs (1997) a sustentabilidade social refere-se a um processo de desenvolvimento que leva a um crescimento estável com redução das desigualdades sociais. Para o autor, já a sustentabilidade ambiental está vinculada ao uso efetivo dos recursos nos diversos ecossistemas com mínima deterioração ambiental. Por fim, destaca-se que o componente econômico, refere-se a “uma gestão eficiente dos recursos em geral e caracteriza-se pela regularidade de fluxos do investimento público e privado” (SACHS, 1997).

2.2.2. O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS

O Estado tem como objetivo promover o bem comum à sociedade e, para realizar essa função, o mesmo necessita de recursos financeiros para custear as despesas geradas. O Estado por meio da arrecadação de tributos, definidos no artigo 147 da CF/88, fará a obtenção de recursos financeiros para custear as atividades estatais (BRASIL, 1988)

Para Gomes (2016, p. 02) o principal objetivo do ICMS é “a arrecadação, sendo que sua qualificação é fiscal, e tem como principal fato gerador a circulação de mercadoria”. Entretanto, o ICMS poderá incidir também sobre outros serviços, quais sejam: comunicação, transporte interestadual e intermunicipal, podendo ainda incidir sobre importações e de serviços acompanhados de mercadorias (GOMES, 2016).

Por fim, nas palavras de Hempel (2008, p. 104) o ICMS é um “imposto indireto, de grande relevância, por ser o tributo que mais gera arrecadação para os Estados e o DF (representa mais de 90 % da receita própria), além de ser responsável por parte significativa da receita tributária de muitos municípios”.

2.2.3. O ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL

Segundo João (2004, p. 89), conceitua-se ICMS Ecológico, como o termo utilizado para “referenciar qualquer critério ou critérios de rateio de ICMS relacionado(s) com a manutenção da qualidade ambiental. Tais critérios, embasados na geração de benefícios difusos, determinam quanto cada município deve receber na repartição dos recursos financeiros arrecadados”.

Gomes (2016) relata que o ICMS Ecológico, surgiu pela primeira vez no Estado do Paraná, em 1991. O ICMS Ecológico tem sua previsão legal, disposto na CF, no parágrafo único do artigo 158 e na Lei Complementar Federal nº 63/90, inciso II do artigo 3º, que destina da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do ICMS que cabe aos municípios. A respeito, o artigo 158 da CF/88 dispõe:

Artigo 158º: Pertencem aos Municípios: [...]

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: [...]

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Este “até um quarto”, previsto na Constituição Federal, é distribuído aos municípios do Estado do RJ, no montante de 2,5%, em função do critério de conservação ambiental. (RIO DE JANEIRO, 2007).

Conforme informações da Secretaria de Estado do Ambiente do RJ (2016), para receber os recursos do ICMS Ecológico, cada município deverá organizar seu sistema municipal do Meio Ambiente composto pelos seguintes critérios: um Conselho Municipal do Meio Ambiente; um Fundo Municipal do Meio Ambiente; um órgão administrativo executor da política ambiental municipal e; uma Guarda Municipal Ambiental.

2.2. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA) é a fórmula que define o percentual do ICMS Ecológico que cabe a cada município. Segundo a CEPERJ (2016) o IFCA é composto por seis subíndices temáticos, que são: 1) Tratamento de Esgoto (ITE): 20%; 2) Destinação de Lixo (IDL): 20%; 3) Remediação de Vazadouros (IRV): 5%; 4) Mananciais de Abastecimento (IrMA): 10%; 5) Áreas Protegidas – todas as Unidades de Conservação – UC (IAP): 36% e; 6) Áreas Protegidas Municipais – apenas as UCs Municipais (IAPM): 9%.

Logo após a obtenção desses subíndices temáticos relativos a cada município, estes são inseridos na seguinte fórmula:

$$IFCA (\%) = (10 \times IrMA) + (20 \times IrTE) + (20 \times IrDL) + (5 \times IrRV) + (36 \times IrAP) + (9 \times IrAPM)$$

Ressalta-se que o IFCA é recalculado a cada ano, dando uma oportunidade para os municípios que investiram em conservação ambiental aumentarem sua arrecadação de ICMS (CEPERJ, 2016). Quanto à apresentação do IFCA na Tabela 1 percebe-se, que no final do exercício de 2012, apenas o município de Itaocara no Noroeste Fluminense, não tinha organizado um sistema municipal de meio ambiente. Situação alterada no ano posterior, quando obteve um IFCA 0,079866.

Tabela 1 - Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA) dos exercícios fiscais 2010 a 2014

#	MUNICÍPIO	Índice de Conservação Ambiental (em %) por ano				
		2010	2011	2012	2013	2014
1	APERIBÉ	0,0000000	0,3241570	0,2733200	0,344557	0,367600
2	BOM JESUS DO ITABAPOANA	0,0000000	0,1226950	0,1164520	0,173969	0,123400
3	CAMBUCI	0,0000000	0,1016410	0,0894380	0,152140	0,187200
4	ITALVA	0,3175330	0,1355290	0,1327400	0,187132	0,208300
5	ITAOCARA	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,079866	0,161200
6	ITAPERUNA	0,0000000	0,0000000	0,0175830	0,094074	0,083600
7	LAJE DO MURIAÉ	0,0000000	0,5220310	0,5223260	0,821416	0,545200
8	MIRACEMA	0,0036393	0,5352010	1,3591180	1,408343	1,092700
9	NATIVIDADE	0,2837049	0,2388260	0,2358560	0,350721	0,590400
10	PORCIÚNCULA	0,0745433	0,0006030	0,0005310	0,399777	0,455000
11	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0,0000000	0,0349810	0,1413090	0,108334	0,160800
12	SÃO JOSÉ DE UBÁ	0,0000000	0,9940520	1,0320680	0,807589	0,631900
13	VARRE-SAI	0,0000000	0,0000000	0,0300630	0,108036	0,120200

Fonte: Adaptado do Anexo III -Demonstrativo dos Dados Utilizados para Cálculo dos Critérios Estaduais. SEFAZ/RJ (2016)

Nota-se também, a partir da análise da Tabela 1, que os municípios de Miracema, São José de Ubá, Natividade, Laje do Muriaé e Porciúncula apresentaram os maiores índices de conservação ambiental no final de 2014. Nesses municípios houve grande participação dos agentes no desenvolvimento de políticas ambientais. Na análise da tabela 2 percebe-se o aumento expressivo do montante do ICMS Ecológico na participação na cota-parte do ICMS em todos os municípios pesquisados entre os exercícios de 2011 a 2014.

Tabela 2 - Comparativo entre ICMS Total Arrecadado e o ICMS Ecológico repassado nos exercícios de 2011 e 2014 (em R\$)

#	MUNICÍPIO	ICMS	ICMS-E	ICMS	ICMS-E	Variação (%) ICMS-E
		2011	2011	2014	2014	
1	APERIBÉ	R\$ 11.644.850,52	R\$ 361.435,00	R\$ 14.865.525,30	R\$ 717.828,00	98,605%
2	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ 17.860.157,55	R\$ 136.805,00	R\$ 23.044.611,00	R\$ 240.993,00	76,158%
3	CAMBUCI	R\$ 14.345.826,49	R\$ 113.330,00	R\$ 17.838.698,80	R\$ 365.509,00	222,517%
4	ITALVA	R\$ 12.312.622,43	R\$ 151.115,00	R\$ 15.496.331,80	R\$ 406.743,00	169,161%
5	ITAOCARA*	R\$ 14.655.771,47	R\$ 0,00	R\$ 18.197.531,40	R\$ 314.835,00	-
6	ITAPERUNA*	R\$ 32.678.816,43	R\$ 0,00	R\$ 43.234.941,70	R\$ 163.216,00	-
7	LAJE DO MURIAÉ	R\$ 12.138.927,47	R\$ 582.065,00	R\$ 15.326.709,50	R\$ 1.064.618,00	82,904%
8	MIRACEMA	R\$ 14.239.965,88	R\$ 596.749,00	R\$ 19.276.987,00	R\$ 2.133.859,00	257,581%
9	NATIVIDADE	R\$ 13.641.060,89	R\$ 266.291,00	R\$ 17.538.483,60	R\$ 1.152.959,00	332,970%
10	PORCIÚNCULA	R\$ 12.722.229,24	R\$ 672,00	R\$ 16.922.637,30	R\$ 888.544,00	132123,810%
11	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$ 19.872.120,16	R\$ 39.004,00	R\$ 25.554.333,00	R\$ 314.037,00	705,140%
12	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 13.096.391,87	R\$ 1.108.368,00	R\$ 16.658.112,10	R\$ 1.233.941,00	11,330%
13	VARRE-SAI*	R\$ 11.207.508,34	R\$ 0,00	R\$ 14.605.913,20	R\$ 234.742,00	-

*Observação: Os municípios de Itaocara, Itaperuna e Varre-Sai não tiveram a apuração da variação porque não receberam recursos do ICMS Ecológico no exercício de 2011

Fonte: Adaptado da SEFAZ (2016) e Secretaria de Estado do Ambiente (2016)

Em relação aos dados apresentados na Tabela 3, cabe ressaltar que o município de Itaperuna não recebeu recursos em 2011, devido à ausência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do fundo municipal de meio ambiente. Um ponto importante a ser destacado na pesquisa foi o município de Laje do Muriaé, que teve o maior valor no subíndice coleta e tratamento de esgoto. A justificativa desse valor deve-se ao fato de que 67,23% da população urbana teve tratamento de esgoto adequado no ano de 2013 (SEA, 2016).

Observa-se também, na Tabela 3, que o município que mais recebeu recursos do ICMS Ecológico foi a cidade de Miracema. Segundo relatório da SEA/RJ, o município, obteve os maiores pontos do Noroeste Fluminense nos subíndices IAP e IAPM, que tem como foco as Unidades de Conservação. No ano de 2013 o município possuía 8820,12 hectares de unidades de conservação (SEA, 2016).

Por fim, os dados da Tabela 3, demonstram que os repasses ICMS Ecológico de 2011 a 2014 tiveram um aumento percentual de 175,10% em todo Noroeste Fluminense.

Tabela 3 – Comparativo entre os Subinstitutos Temáticos nos exercícios de 2011 e 2014 (em R\$)

MUNICÍPIO	Unidades de Conservação		Unidades de Conservação		UC's municipais		Coleta e tratamento de Esgoto		Destino de Lixo		TOTAL	
	2011	2014	2011	2014	2011	2014	2011	2014	2011	2014	2011	2014
APERIBÉ*	R\$ -	R\$ 99.805,00	R\$ -	R\$ 127.470,00	R\$ -	R\$ 75.537,00	R\$ 348.104,00	R\$ -	R\$ 142.449,00	R\$ -	R\$ 361.434,00	R\$ 717.828,00
BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 136.805,00	R\$ 98.545,00	R\$ -	R\$ 142.449,00	R\$ -	R\$ 136.805,00	R\$ 240.994,00
CAMBUCI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 113.330,00	R\$ 223.061,00	R\$ -	R\$ 142.449,00	R\$ -	R\$ 113.330,00	R\$ 365.510,00
ITALVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 151.115,00	R\$ 264.295,00	R\$ -	R\$ 142.449,00	R\$ -	R\$ 151.115,00	R\$ 406.744,00
ITAOCARA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172.387,00	R\$ -	R\$ 142.449,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 314.836,00
ITAPERUNA**	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.768,00	R\$ -	R\$ 142.449,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 163.217,00
LAJE DO MURIAÉ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 582.065,00	R\$ 779.721,00	R\$ -	R\$ 284.897,00	R\$ -	R\$ 582.065,00	R\$ 1.064.618,00
MIRACEMA	R\$ 1.056,00	R\$ 724.002,00	R\$ 2.013,00	R\$ 924.685,00	R\$ 159.029,00	R\$ 200.276,00	R\$ 434.651,00	R\$ 284.897,00	R\$ 596.749,00	R\$ 266.291,00	R\$ 1.152.958,00	
NATIVIDADE	R\$ 3.138,00	R\$ 98.845,00	R\$ -	R\$ 119.746,00	R\$ 263.153,00	R\$ 222.124,00	R\$ -	R\$ 712.243,00	R\$ -	R\$ 854.691,00	R\$ 672,00	R\$ 888.544,00
PORCIÚNCULA	R\$ 231,00	R\$ 361,00	R\$ 441,00	R\$ 461,00	R\$ -	R\$ 33.031,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$ 2.686,00	R\$ 4.187,00	R\$ 3.493,00	R\$ 3.650,00	R\$ 32.825,00	R\$ 163.751,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.004,00	R\$ -	R\$ 39.004,00	R\$ 314.037,00
SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 395,00	R\$ 1.478,00	R\$ 752,00	R\$ 1.888,00	R\$ 672.570,00	R\$ 518.332,00	R\$ 434.651,00	R\$ 712.243,00	R\$ 1.108.368,00	R\$ -	R\$ 1.108.368,00	R\$ 1.233.941,00
VARRE-SAI	R\$ -	R\$ 92.294,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 234.743,00
TOTAL	R\$ 7.506,00	R\$ 1.020.972,00	R\$ 6.699,00	R\$ 1.177.900,00	R\$ 2.186.429,00	R\$ 3.044.395,00	R\$ 869.302,00	R\$ 3.988.563,00	R\$ 3.355.833,00	R\$ 9.231.830,00		

Observação* - Apenas o município de Aperibé no exercício de 2011 apresentou o valor de R\$ 285.897,00 no subinstituído Remediações dos Lixões

Observação** - O município de Itaperuna não estava apto a receber o ICMS Ecológico em 2011 devido à ausência de conselho municipal de meio ambiente e do fundo municipal de meio ambiente
Fonte: Adaptado da Secretária de Estado do Ambiente RJ (2016)

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao objetivo deste trabalho, que foi o de analisar a participação dos municípios do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro na fração do ICMS distribuída com base nas ações de proteção ambiental, conclui-se que os repasses do ICMS Ecológico dos exercícios de 2011 a 2014 tiveram um aumento percentual de 175,10% em todo Noroeste Fluminense. Tal aumento, deve-se ao fato de que os agentes políticos criaram e incentivaram programas de governo para fomentar as políticas públicas ambientais nas suas gestões locais. Destaca-se positivamente, que nos municípios analisados houve grande preocupação dos gestores, em relação a sustentabilidade local, devido a evolução do IFCA nos períodos 2010 a 2014. Cabe ressaltar que, apenas o município de São José de Ubá apresentou queda na análise do índice.

Identificou-se, no presente texto, que o repasse para o Noroeste Fluminense do ICMS Ecológico no exercício de 2014, totalizou um montante de R\$ 9.231.830,00, tendo como municípios mais beneficiados: Miracema (R\$ 2.133.860,00); São José de Ubá (R\$ 1.233.941,00); Natividade (R\$ 1.152.958,00) e Laje do Muriaé (R\$ 1.064.618,00). Percebe-se que nesses municípios houve grande participação dos agentes no desenvolvimento de políticas ambientais.

Como sugestão aos gestores do Noroeste Fluminense, para expandir as políticas públicas de conservação e preservação ambiental, além de aumentar as Áreas de Proteção Municipal já existentes, seria necessário incentivar a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNS). As RPPNS são Unidades de Conservação (UC) de domínio privado, com o objetivo de conservarem a diversidade biológica local (BRASIL, 2000). Segundo o Atlas das unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro (2015) apenas as cidades de Santo Antônio de Pádua, Varre-sai e Natividade possuem as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, num total de quinze reservas de proteção privada no Noroeste Fluminense.

Quanto à possibilidade de novos trabalhos relacionados ao tema, sugere-se que como foco o aspecto local/regional, delimitando nas ações realizadas em cada município com ênfase na participação das variáveis atores políticos e políticas públicas, tendo como instrumentos de coleta de dados a aplicação de questionários e entrevistas aos responsáveis pelos programas de proteção ambiental dos municípios.

Quanto às limitações do presente trabalho, destaca-se, a falta da aplicabilidade da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação. A Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro não apresenta os dados do ICMS Ecológico de forma clara no seu portal governamental. Outro caso é a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que disponibiliza os repasses das transferências municipais, de forma mensal apenas até o exercício de 2012. Logo, a intempestividade das dessas informações dificultou a coleta de dados do estudo, visto que, para a realização da pesquisa foi necessário consultar outras fontes de dados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONIO, Juliano Gorski. **Tributação Ambiental: desafios para uma política de proteção ao meio ambiente**. Dissertação. Mestrado em desenvolvimento e meio ambiente – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2009.

BARBOSA, Gisele Silva. **O Desafio Do Desenvolvimento Sustentável**. Revista Visões 4ª Edição, Nº4, Volume 1 - Jan/Jun , 2008

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1988.

_____, **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências Brasília: Senado Federal - Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 06 de setembro de 2016.

_____, **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 07 de setembro de 2016.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <<http://www.fesp.rj.gov.br/ceep/ent/icms.html>>. Acesso em: Acesso em: 08 de outubro de 2016.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Sinopses Jurídicas 16 - Direito Tributário**. 13. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2010.

FURTADO, Clara. Maria. **Manual de Orientações Metodológicas** – Unifebe. Brusque, 2011. GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, Arilda Schmidt. **Introdução à Pesquisa Qualitativa e Suas Possibilidades**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63 Mar./Abr. 1995.

GOMES, Eloisa. **A importância da utilização do ICMS Ecológico pelos Estados**. Diálogos Multidisciplinares, v. 1, n. 2, 2016.

HEMPEL, Wilca Barbosa. **A importância do ICMS - Ecológico para a sustentabilidade no Estado do Ceará**. 2008. Revista eletrônica do PRODEMA. REDE, Fortaleza, n.1, p. 97-113, jun. 2008.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **Atlas Das Unidades De Conservação Do Estado Do Rio De Janeiro**. 2. ed. — São Paulo : Metalivros, 2015.

JATOBÁ, Jorge. **O ICMS como instrumento econômico para a gestão ambiental**. Santiago de Chile: Cepal, 2003.

JOÃO, Cristina Gerber. **ICMS - Ecológico: um instrumento econômico de apoio a sustentabilidade.** Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

JÚNIOR, Amery Moisés Nadir; SALM, José Francisco; MENEGASSO, Maria Ester. **Estratégias e ações para a implementação do ICMS ecológico por meio da co-produção do bem público.** Revista de Negócios, Blumenau, v. 12, n. 3, p. 62-73, 2007.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Meio Ambiente e Ciências Humanas.** 4ª Edição. 2005. São Paulo: Annablume.

NASCIMENTO, Vanessa Marcela. **Instrumentos Econômicos De Gestão Ambiental – Uma Análise Da Aplicação Do ICMS Ecológico Em Minas Gerais.** UFSC - Florianópolis, SC, 2012.

REIS, Marcelo dos. **ICMS Ecológico Como Instrumento De Proteção Ambiental.** Disponível em: <<http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/A095EBF94AC7513D8D34417014D1E1EE.pdf>>. Acesso em: 07 de setembro de 2016.

RIO DE JANEIRO, **Lei n° 2.664, de 27 de dezembro de 1996.** Trata da repartição aos municípios da parcela de 25%(vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS. Critério de conservação ambiental, e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/d59484fb516c0f13032564fb005eec2f?OpenDocument>>. Acesso em: 06 de setembro de 2016.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição para o Século XXI: Desenvolvimento e Meio Ambiente.** São Paulo: Studio Nobel, Fundap, 1993.

SEBRAE, **Painel regional: Noroeste Fluminense / Observatório Sebrae/RJ.** - Rio de Janeiro: SEBRAE/RJ, 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE DO RJ. **Programa ICMS Verde.** Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeconteudo?article-id=164974>>. Acesso em: 08 de outubro de 2016